

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº                   , DE 2012

Altera o Código Penal para prever figura qualificada para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de aeronave ou de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Código Penal com o fim de prever figura qualificada para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de aeronave ou de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação.

**Art. 2º** O art. 132 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único como parágrafo primeiro:

“**Art. 132**.....  
.....

§ 2º Se a exposição a perigo decorre da condução de aeronave ou de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os arts. 32, 33 e 34 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste projeto é criminalizar a conduta de conduzir aeronave ou embarcação expondo a vida e a saúde das pessoas a perigo. Essa conduta atualmente está prevista na Lei de Contravenções Penais, em seus arts. 32 a 34, cuja revogação propomos. Por força da presente proposta, a conduta passa a ser crime, e, portanto, punida com mais rigor.

Esperamos que, com essa iniciativa, episódios como os recentemente noticiados pela mídia, em que pessoas brincam com *jet skis* sem habilitação, expondo a perigo inclusive a vida de seus próprios familiares, deixem de ocorrer.

Conclamo meus nobres Pares para que apóiem este projeto.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**